



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2022

De 08 de novembro de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

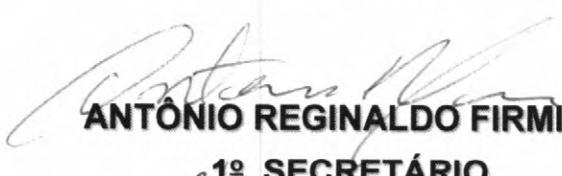
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2020, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme processo TC nº 003218.989.20-0 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

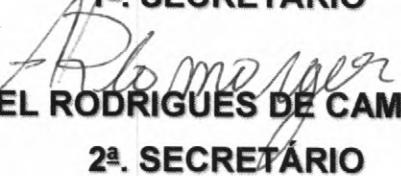
Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 08 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO

2º. SECRETÁRIO



PARECER

TC-003218.989.20-0

Prefeitura Municipal: Ibiúna.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Benedicto de Mello Neto.

Advogados: Pedro Henrique Mazzaro Lopes (OAB/SP nº 357.681) e Bruno César de Caires (OAB/SP nº 357.579).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 08 DE 11 DE 2022

PRESIDENTE 1º SECRETARIO

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESPESAS COMPESOAL. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE LEGAL. RELEVADA. ART. 65, I, DA LRF. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DE RECURSOS NO ENSINO. AFASTADA. ART. 119 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS (EC Nº 119/22). DÉFICITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ACIMA DO PATAMAR TOLERADO PELO TRIBUNAL. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: "C". PARECER PRÉVIO DESFAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **emitir parecer desfavorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2020.

Determina, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações constantes do referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas.



Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por
este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João
Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 23 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE E RELATOR

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R E S
TC-003211.989.20-7.
Prefeitura Municipal: Dracena. Exercício: 2020. Prefeita: Juliano Brito Bertolini. Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres. Fiscalização atual: UR-18.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATERIALIDADE.

PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003211.989.20-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 24 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dracena, relativos ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estílo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exaudiu as provindades deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuals expedientes referendados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Públique-se.
São Paulo, 24 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente.
ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator.
TC-003211.989.20-7.

Prefeitura Municipal: América de Campos. Exercício: 2020. Prefeito: Carlos Roberto Achiles. Rosânia Perera dos Santos Schuhmher e Rosa Helena Miron. Fazenda Pública. Letras: Períodos: (01-01-20 a 03-11-20), (04-11-20 a 15-11-20) e (16-11-20 a 31-12-20). Relator: Fátima Aparecida dos Santos (DAB/SP nº 161.749). Procuradora de Contas: Elida Grazielle Pinto. Fiscalização atual: UR-20.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATERIALIDADE.

PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-003062.989.20-7.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de 24 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de América de Campos, relativos ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estílo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exaudiu as provindades deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuals expedientes referendados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Públique-se.
São Paulo, 24 de maio de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator.

PARECERES DO CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

P A R E C E R E S
TC-002816.989.20-6
Prefeitura Municipal: Guitiúna.
Exercício: 2020.
Prefeito: Antônio Carlos Maia Ferreira.

Advogado: Diego Rafael Esteves Vasconcelos (DAB/SP nº 290.219).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa. Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. DESEQUILÍBrio FISCAL. AGRAVAMENTO ACENTUADO DO Déficit FINANCIERO. PRECATORIos. AUÉNCIA DE QUITAÇÃO. INTEGRAL. PARECER DESFAVORÁVEL.

ITENS - RESULTADOS

Ensino - 25,43%
FUNDEF - 100%
Magistério - 62,03%
Pessoal - 39,93%
Saúde - 26,17%

Transferências ao Legislativo Regular

Exercício: ORCAMENTÁRIO Superávit 7,73% = R\$ 34.211.746,20.

Resultado Financeiro Superávit = R\$ 57.315.044,23

Remuneração dos Agentes Políticos Regular

Precatórios Regular

Encargos Sociais Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Christiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Outros atos disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico - e-TCEP, na página www.tce.sp.gov.br.

Públique-se.

São Paulo, 16 de maio de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE E RELATOR

PARECERES DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

P A R E C E R E S
TC-00313.989.20-2

Prefeitura Municipal: Morungaba.
Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Migueles.

Períodos: (01-01-20 a 19-01-20; 31-01-20 a 31-12-20) e (20-01-20 a 30-01-20).

Advogado(s): Alexandre Serafino Ciarlotti (DAB/SP nº 229.895), Kelly Nakano (DAB/SP nº 231.513), Ivando Cesar Furlan (DAB/SP nº 238.658), Miriam Athié (DAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FALHAS RELEVADAS. COM DETERMINAÇÕES CORRETIVAS. PARECER FAVORÁVEL. COM RECOMENDAÇÕES. COM ADVERTÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AO CORPO DE BOMBEIROS.

Aplicação total no ensino: 28,60% (mínimo 25%).

Investimento na educação: 51,54% (mínimo 60%).

Total de despesas com FUNDEF: 81,54% (mínimo 60%).

Total de despesas com Pessoal: 50,25% (máximo 54%).

Transferências ao Legislativo Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Christiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, decidiu emitir PARECER FAVORÁVEL à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativos ao exercício de 2020, exceção feita aos atos pendentes de julgamento neste Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofícios ao Executivo Municipal, com as recomendações constantes do voto, destinando a cada órgão competente a Fiscalização.

acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas, em suas próximas inspeções, especialmente o resarcimento por serviços não prestados.

Alertou o gestor relativamente à necessidade de racionalizar a realização de horas extras, afastando o caráter corriqueiro desse serviço, conforme recomendações anteriores expedidas por esta Casa.

Determinou a expedição de ofícios ao Ministério Público do Estado, para conhecimento das impropriedades na concessão

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE E RELATOR
TC-002816.989.20-3
Prefeitura Municipal: Lucélia.
Exercício: 2020.

Advogado: Carlos Ananias Campos de Souza Júnior.

Advogado: Cássio Henrique Lopes Madureira (DAB/SP nº 389.867).

Procurador de Contas: Elida Grazielle Pinto.

Fiscalizada por: UR-16.

Fiscalização atual: UR-16.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATERIALIDADE.

PARECER FAVORÁVEL.

ITENS - RESULTADOS

Ensino - 30,46%
FUNDEF 100%
Magistério - 62,03%
Pessoal - 39,93%
Saúde - 26,17%

Transferências ao Legislativo Regular

Exercício: ORCAMENTÁRIO Déficit 0,19% = R\$ 115.907,99

Resultado Financeiro Superávit de R\$ 691.642,49

Precatórios Regular

Encargos Sociais Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Christiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exaudiu as provindades deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuals expedientes referendados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Públique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2022.

RENATO MARTINS COSTA - Presidente

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

TC-002119.989.20-08

Prefeitura Municipal: Bertioga.

Exercício: 2008.

Advogado: Luíton Gomes Goulart.

Procurador de Contas: Antônio Rulli Neto (DAB/SP nº 172.507).

Enciso da Silva (DAB/SP nº 113.980), Jamilson Sabino Sabino (DAB/SP nº 202.016), Ana Beatriz Reupke Ferraz (DAB/SP nº 110.510) e outros.

Acompanhamento: TC-002119.989.20-08 e TC-005944.02618.

Procurador de Contas: Elida Grazielle Pinto.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS.

PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Robson Marinho e Christiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, transmitindo recomendações a correção das falhas constatadas.

Foi autorizada, aos interessados, vista e extração de cópias, dos autos, no prazo de 10 dias, no Conselho de Contabilidade Pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Presente o Dr. Elida Grazielle Pinto, DD, Representante do Ministério Público de Contas.

Públique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2022.

ROBSON MARINHO - Presidente em exercício

CHRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora

PARECERES DO CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

P A R E C E R
TC-002792.989.20-4

Prefeitura Municipal: Dols Córregos.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ry Diomedes Faverio.

Advogado: José Américo Lombardi (DAB/SP nº 107.319).

Enciso da Silva (DAB/SP nº 124.850), Hélio Júnio (DAB/SP nº 127.628), Milene Aparecida Tadotti Martimino Nunes (DAB/SP nº 287.616), Alme Grazielle Reitas Cane (DAB/SP nº 351.475), Tabata桑谷 Gentil Adão (DAB/SP nº 406.242) e outros.

Procurador de Contas: Elida Grazielle Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. DILMAQ QESTÕES RELATIVAS AOS PRECATORIOS.

PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Dols Córregos, relativos ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações constantes do referido voto, destinando a cada órgão competente a Fiscalização.

acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas na inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Públique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

PARECER E

TC-002743.989.20-5

Prefeitura Municipal: Ibitim.

Exercício: 2020.

Prefeito: Paulo Henrique de Souza Coutinho.

Advogado: Antônio Mendes Pereira (DAB/SP nº 122.720), Antônio Mendes Pereira Júnior (DAB/SP nº 180.410), Roberta Rodrigues da Silva (DAB/SP nº 352.309) e outros.

Procurador de Contas: Antônio Beraldo Beraldo.

Fiscalização atual: UR-14.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. FALTA DE REPASSE AO PSS DA PARTE RETIDA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.

AUÉNCIA DE OFERTA DE VAGAS NO INSS INFANTIL. BAIKA E FEFIDIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. IEGM GERAL: "C".

PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 07 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ibitim, relativos ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações constantes do referido voto, destinando a cada órgão competente a Fiscalização.

acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas na inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Públique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

PARECER E

TC-002741.989.20-1

Prefeitura Municipal: Gavilão Peixoto.

Exercício: 2020.

Prefeito: Gustavo Marins Picolá.

Advogado: Edilson Roilo Morales Alves (DAB/SP nº 150.801), César Luiz Oláni Júnior (DAB/SP nº 224.831) e José Ailton Ferreira da Silva Júnior (DAB/SP nº 220.401).

Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. PARECER FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de junho de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antônio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Gavilão Peixoto, relativos ao exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do Parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal com as recomendações constantes do referido voto, destinando a cada órgão competente a Fiscalização.

acompanhar o cumprimento das recomendações e determinações expedidas na inspeção.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Públique-se.

São Paulo, 16 de junho de 2022.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

PARECERES DE SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

PARECERES PROFERIDOS PELA CONSELHEIRA SUBSTITUTA SILVIA MONTEIRO

PARECER E

TC-002740.989.20-1

Prefeitura Municipal: Nazaré Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: Cleber Murilo Pinheiro Ribeiro.

Advogado: Adelcio Trajano Filho (DAB/SP nº 163.355), Anderson Mousé Semann (DAB/SP nº 210.273) e Nando César Furlan (DAB/SP nº 238.658).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MARCELO FIGUEIREDO LEMOS. Sistema e-TCEP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original

acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-XPTR-1FH5-



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

16/09/2022

PROCESSO TC Nº. 003218.989.20-0

CONTAS MUNICIPAIS EXERCÍCIO DE 2020

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

DESPACHO:-

- Leia-se em Sessão Ordinária o Ofício Gabinete da Diretoria – UR9 – TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, recebido em 12 de setembro de 2022, fls. 634 do processo principal;

- Cópias aos Srs. Vereadores(a) das fls. 586 a 599, e 602 a 621 do processo principal, franqueada a vista do processo na íntegra;

- À Comissão de Finanças e Orçamento, para os fins do parágrafo 1º. do artigo 206 do Regimento Interno;

- Publique-se no local de costume e disponibilize no site oficial da Câmara o Parecer TC nº. 003218.989.20-0 de fls. 620 e 621 do processo principal.

Ibiúna, 20 de setembro de 2022

Paulo César Dias de Moraes
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA

09/09/2022



Você está aqui: [Página Inicial](#) / [Sobre a Câmara](#) / [Notícias](#) / Parecer Prévio das Contas de 2020 da Prefeitura Municipal é protocolada na Câmara Municipal

637

[Sobre a Câmara](#)[Acesso](#)[História](#)[Função e Definição](#)[Estrutura](#)[Curtir 0](#)[Regimento Interno](#)

por [Marcos Pires de Camargo](#) — publicado 20/09/2022 14h00, última modificação 20/09/2022 14h00

[Notícias](#)

Documentos se referem à gestão do ex-prefeito João Mello, teve sua leitura no Expediente da Sessão Ordinária da presente data (20) e segue à Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer.

Parecer Prévio das Contas de 2020 da Prefeitura Municipal é protocolada na Câmara Municipal

O Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo acerca das Contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna, exercício 2020 (Processo TC-003218.989.20-0) do então prefeito João Benedicto de Mello Neto foi lido no Expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 20 de setembro do corrente.

[Clipping](#)

O parecer do TC-SP tem como Ementa: "Contas Anuais. Prefeitura. Despesas com pessoal. Extrapolação do limite legal. Relevada. Art.

Sede da Prefeitura Municipal de Ibiúna

65, I, da LRF. Insuficiente aplicação de recursos no ensino. Afastada.

Art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (EC nº 119/22). Déficits Orçamentários e Financeiro Acima do Patamar Tolerado pelo Tribunal. Baixa Efetividade

da Gestão Municipal. IEGM Geral: "C". Parecer Prévio Desfavorável.

[Galeria de Áudios](#)

Após a leitura do parecer em plenário, os documentos seguem para a Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal para análises. Após essa etapa e serão encaminhados à defesa do ex-prefeito. Após esse trâmite, o plenário vota em 90 dias se aceita ou rejeitas as contas.

[Processo Legislativo](#)

O parecer do tribunal de Contas pode ser acessada por meio do Link:

[Atas das Sessões](#)

https://sapl.ibiuna.sp.leg.br/media/sapl/public/materialelegislativa/2022/16719/parecer_contas_anuais_2020_-prefeitura.pdf

[Mesa Diretora](#)

Mídias Sociais

[Parlamentares](#)[Comissões](#)[Presença nas Sessões](#)

Ouvidoria e Acesso à Informação

[Sessão Plenária](#)[Proposições](#)[Estatísticas das Proposições](#)[Leis](#)[Legislação Municipal](#)[Lei Orgânica Municipal](#)

e-Democracia



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

638

CERTIDÃO:

Certifico que o Processo TC nº. 003218.989.20-0 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna do exercício de 2020, foi encaminhado digitalmente para a Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de setembro de 2022.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de setembro de 2022 o Ofício Gabinete da Diretoria UR9 – TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo recebido em 12 de setembro de 2022, e informado aos Srs. Vereadores(a) que foram disponibilizado cópias das fls. 586 a 599 e 602 a 621 do processo principal, sendo franqueada a vista do processo na íntegra, publicado no local de costume e disponibilizado no site oficial da Câmara o Parecer TC nº. 003218.989.20-0 de fls. 620 e 621 do processo principal, e colocado à disposição da Comissão de Finanças e Orçamento para elaborar o competente parecer no prazo previsto no parágrafo 1º. do artigo 206 do Regimento Interno.

Certifico ainda que o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Vereador Antônio Reginaldo Firmino tomou ciência em 20 de setembro de 2022 do Despacho do Sr. Presidente de fls. 636 no Processo TC nº. 003218.989.20-0, para apreciação no prazo previsto no parágrafo 1º. do artigo 206 do Regimento Interno.

Ibiúna, 21 de setembro de 2022.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

639

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

APRECIAÇÃO DO PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO ACERCA DAS CONTAS DA PREFEITURA DE IBIÚNA – EXERCÍCIO DE 2020

PROCESSO TC N.º 003218.989.20-0

RELATOR – VEREADOR ANTONIO REGINALDO FIRMINO

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo encaminhou a esta Câmara Municipal o processo de contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna referente ao exercício de 2020 – gestão do Sr. Dr. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO.

Verifica-se do referido processo que o Tribunal analisou as contas emitindo parecer desfavorável de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica da Municipal, cabe ao Poder Legislativo Municipal julgar as contas do Prefeito, valendo-se do parecer do Tribunal de Contas do Estado como elemento técnico e auxiliar desse julgamento.

Da análise do processo encaminhado pelo TCE verifica-se que inúmeras irregularidades foram apontadas pela auditoria técnica no exercício de 2020.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

640

Graves irregularidades constatadas no exercício de 2020 tais como: I-) ausência de recolhimento de encargos devidos ao INSS no valor de R\$ 3.443.403,74, II-)ausência de recolhimento ao FGTS na quantia de R\$ 6.190.466,99, III-) descumprimento de parcelamento de débitos previdenciários perante o INSS, IV-) superação do limite legal de 54% com despesas de pessoal, V-) insuficiente aplicação de recursos próprios na Educação, VI-) ausência de cobertura monetária para despesas empenhadas e liquidadas nos dois últimos quadrimestres em descumprimento das normas fiscais (embora alertada 8 vezes pelo Tribunal de Contas), foram todas relevadas em razão do reconhecimento do estado de calamidade pública amparado pelo Decreto Municipal nº 2.684 de 24-04-20, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

No entanto, os deficientes resultados econômico-financeiros alcançados no exercício e a baixa efetividade da gestão municipal (IEGM - C) foram consideradas irregularidades de maior gravidade, resultando no comprometimento das contas do exercício, culminando na emissão do parecer desfavorável, conforme abaixo destacamos:

ELEVADO DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

A Prefeitura de Ibiúna encerrou o ano de 2020 com resultado da execução orçamentária deficitário em R\$ 26.814.594,00 (vinte e seis milhões, oitocentos e quatorze mil, quinhentos e noventa e quatro reais), equivalente a 11,31% das receitas arrecadadas.

Verifica-se novamente a ocorrência de déficit orçamentário no exercício, reincidindo-se nessa prática a exemplo dos exercícios anteriores, mesmo

2

MM

MM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

diante do crescimento de 10,81% na receita arrecadada em relação ao exercício de 2019.

Importante destacar que o município foi alertado 17 vezes pelo Tribunal de Contas sobre os desajustes em sua execução orçamentária.

Outro ponto digno de destaque refere-se à elevada alteração orçamentária realizada no exercício, que alcançou o total de R\$ 110.355.055,05, equivalente a 42,87% da despesa inicial fixada, patamar muito superior ao limite de 10% fixado na Lei Orçamentária Anual.

Conforme relatório do TCE, essa circunstância evidencia deficiências severas nos métodos de planejamento adotados pela administração.

BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM CONCEITO GERAL C

A avaliação da gestão municipal sob o aspecto de natureza operacional é realizada pelo Tribunal de Contas por meio do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM – que no exercício em exame obteve o conceito geral C, a menor faixa de desempenho instituída pelo índice e que corresponde a gestões com “baixo nível de adequação”.

Para a atribuição do negativo conceito “C” foram levados em conta diversos aspectos, separados por áreas de atuação, sendo assim classificados: No Ensino (i-Educ) nota “C”, na Saúde (i-Saúde) nota “C”, no Planejamento (i-Planej) nota “B”, na Gestão Fiscal (i-Fiscal) nota “C”, na Preservação e Recuperação



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

1642

Ambiental (i-Amb) nota "C" e na Proteção dos Cidadãos contra eventos de consequências calamitosas (i-Cidade) nota "C".

Tais irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas, consubstanciadas na baixa efetividade das políticas públicas somada ao desequilíbrio da gestão fiscal, levaram à emissão do parecer prévio desfavorável.

Regularmente notificado durante a tramitação da tomada de contas no TCE, o então Prefeito Municipal responsável pelo exercício deixou transcorrer o prazo que lhe foi concedido sem apresentar as suas justificativas.

Os graves apontamentos demonstram que o responsável pelo Poder Executivo no exercício de 2020, reiterando os desacertos dos exercícios anteriores, não manteve rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, impondo a conclusão de que o município caminhou na contramão da gestão responsável exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

É indiscutível que as sucessivas gestões sem responsabilidade fiscal agravam a cada ano a precária situação financeira do município, devendo, com amparo nos apontamentos técnicos do órgão de contas, ser objeto de análise crítica com o escopo de fazer com que os próximos gestores municipais observem as regras de responsabilidade fiscal sob pena de desaprovação de suas contas.

Além disso, o município recebeu a menor nota dentre as possíveis na avaliação da gestão municipal, evidenciando insatisfatórios resultados decorrentes das políticas públicas implementadas.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

643

Diante do exposto, apresento meu relatório concluindo pela rejeição das contas da Prefeitura da Estância Turística Ibiúna, referente ao exercício de 2020 e, em razão disso, sugiro a elaboração do respectivo Projeto de Decreto Legislativo, para apreciação e deliberação do Douto Plenário que é soberano em suas decisões, observada a forma regimental.

É o relatório.

Sala das comissões Vereador João Mello, em 30 de setembro de 2022.


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO

RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000
Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

[Handwritten signature]

Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento. Aos 30 dias do mês de setembro de 2022, as 10h00 (dez horas), no Plenário da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, à Rua Mauricio Tavares Elias, n.º 314, presente o Vereador Antônio Reginaldo Firmino, como presidente, o Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira, como Vice Presidente e o Vereador Armelino Moreira Júnior, como membro, de comum acordo decidiram realizar a presente reunião sem prévia convocação para o fim de deliberar acerca do parecer previsto no § 1º do artigo 206 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibiúna, referente ao processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de Ibiúna – exercício de 2020. Ato contínuo, pelos membros foi deliberado o seguinte: 1º - Considerando que o Presidente da Comissão, Vereador Antônio Reginaldo Firmino, avocou para si a relatoria do referido procedimento e apresentou relatório concluindo pela rejeição das contas tendo sido acompanhados pelos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, passa o relatório a constituir o Parecer da Comissão de acordo com o disposto no artigo 56, §1º e 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal. Nada mais a tratar, eu Antônio Reginaldo Firmino, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento solicitei ao o Sr. Amauri Gabriel Vieira, Secretário do Processo Legislativo que lavrasse a presente Ata, que após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por todos os membros.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

645

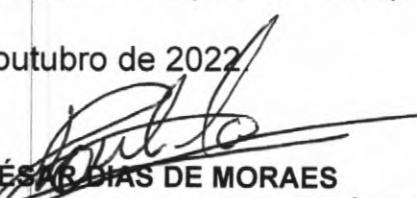
Processo TC nº. 003218.989.20-0

Diante do Parecer emitido pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, dê-se ciência de seu conteúdo ao interessado, facultando-lhe o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para a apresentação de defesa escrita, bem como para a juntada de eventuais provas que julgar necessário.

Para continuidade do processo de julgamento das contas do exercício de 2020, inclua-se na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária que realizará no dia 08 de novembro de 2022 às 09:00 (nove) horas, o julgamento das referidas contas, intimando previamente os Senhores Vereadores(a), bem como o Sr. Ex-Prefeito, que na oportunidade, terá assegurado o prazo de 15 minutos para apresentação de suas razões orais em observação aos princípios de ampla defesa e do contraditório, ocasião em que poderá o mesmo, pessoalmente ou através de seu advogado, apresentar ao Duto Plenário os argumentos complementares de sua defesa.

Diante do exposto, determino à Secretaria que providencie a imediata notificação do interessado acerca do presente despacho.

Ibiúna, 04 de outubro de 2022


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 358/2022

Ibiúna, 04 de outubro de 2022.

16/10/22
RJ

PREZADO SENHOR:

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento protocolou no dia 30 de setembro de 2022 o Relatório pela rejeição das contas do exercício de 2020 em que Vossa Senhoria é o responsável, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC nº. 003218.989.20-0.

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanharam o Relatório protocolado opinando pela rejeição das contas do exercício de 2020.

Diante disto, nos termos do artigo 56, parágrafos 1º. e 2º. do Regimento Interno da Câmara Municipal o Relatório pela rejeição passou a constituir o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, razão pela qual vimos por meio deste dar ciência a Vossa Senhoria do teor do referido parecer, bem como intimá-lo do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados à partir do recebimento do presente ofício, para apresentação de defesa perante a Câmara Municipal e juntada de eventuais provas que julgar necessário.

Finalizando, fica notificado também de que a data de julgamento das contas referente ao exercício de 2020 pelo plenário desta Casa de Leis será na Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2022, às 09:00 (nove) horas, ficando desde já Vossa Senhoria ciente que na Sessão Ordinária de julgamento das contas terá assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões orais pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, após a discussão pelos Srs. Vereadores(a).

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Recebido
16/10/22

Paulo Mello Neto

CÓPIA

**AO ILMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que foi apresentado no dia 30 de setembro de 2022 o Relatório ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna do ano de 2020 – Processo TC nº. 003218.989.20-0 do Relator – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antonio Reginaldo Firmino, sendo subscrito pelos membros Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Vereador Armelino Moreira Júnior

Certifico ainda que o parecer ao Processo TC nº. 003218.989.20-0 da Comissão de Finanças e Orçamento e a Ata da Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento referente ao Processo TC nº. 003218.989.20-0 foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 04 de outubro de 2022, concluindo nos termos do artigo 56, parágrafos 1º. e 2º. do Regimento Interno que o Relatório ao parecer desfavorável do Tribunal de Contas passará a constituir o Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sendo dado conhecimento aos Vereadores(a) da apresentação do Relatório ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna do ano de 2020 – TC nº. 003218.989.20-0 do Relator – Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antonio Reginaldo Firmino subscrito pelos membros Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira e Vereador Antonio Reginaldo Firmino.

Certifico mais, na data de 04 de outubro de 2022 o Sr. Presidente da Câmara expediu o Ofício GPC nº. 358/2022 notificando o Sr. João Benedicto de Mello Neto, responsável pelas contas do ano de 2020, expondo ao mesmo que o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento protocolou na data de 30 de setembro de 2022 o Relatório pela rejeição das contas do exercício de 2020, acompanhando o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no Processo TC nº. 003218.989.20-0, e os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento acompanharam o relatório desfavorável concluindo pela rejeição das contas do exercício de 2020; e diante disto, nos termos do artigo 56, parágrafos 1º. e 2º. do Regimento Interno da Câmara Municipal o relatório favorável passou a constituir o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, dando ciência ao responsável pelas contas do teor do referido parecer, bem como intimando-o do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa perante a Câmara Municipal e juntada de eventuais provas que julgarem necessário; ficando o mesmo notificado também de que a data de julgamento das contas referente ao exercício de 2020 pelo plenário desta Casa de Leis será na Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2022, e que no julgamento das contas terão assegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões orais pessoalmente ou por advogado regularmente constituído, após a discussão pelos Srs. Vereadores(a).

Certifico ainda, que na data de 14 de outubro de 2022 foi entregue pessoalmente ao Sr. João Benedicto de Mello Neto o Ofício GPC nº. 358/2022 referente ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2020 – TC nº. 003218.989.20-0.

Ibiúna, 17 de outubro de 2022.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido no dia 14 de outubro de 2022 o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para apresentação de defesa perante a Câmara Municipal pelo Sr. João Benedicto de Mello Neto – Prefeito do Município de Ibiúna no exercício de 2020, pelo mesmo não foi protocolado defesa.

Certifico finalmente que na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de novembro de 2022 foi dado ciência aos Srs. Vereadores(a) da data designada de 08 de novembro de 2022 para discussão e votação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo TC nº. 003218.989.20-0 de fls. 620 e 621, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, já notificado o Sr. João Benedicto de Mello Neto, conforme Ofício GPC nº. 358/2022 de fls. 646, inclusive de que na oportunidade terá assegurado o prazo de 15 minutos para apresentação de suas razões orais em observação aos princípios da ampla defesa e do contraditório, ocasião em que poderá o mesmo, pessoalmente ou através de seu advogado, apresentar ao Duto Plenário os argumentos complementares de sua defesa.

Ibiúna, 03 de novembro de 2022.


AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 05/2022

De 09 de novembro de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

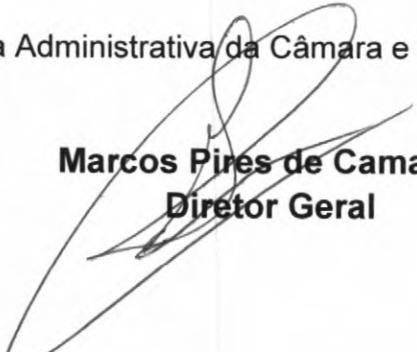
Art. 1º.- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2020, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme processo TC nº 003218.989.20-0 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º.- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO
DE 2022.**


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

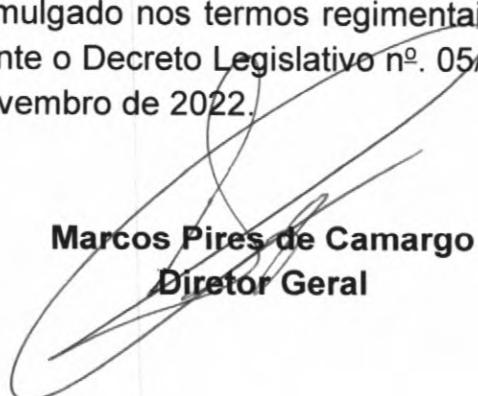
CERTIDÃO:

Certifico que inscrito para discussão e votação o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2020 - Parecer TC nº. 003218.989.20-0 de fls. 620 e 621 na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2022, não estando presente advogado regularmente constituído e/ou responsável das Contas Municipal de 2020 - Dr. João Benedicto de Mello Neto, que teria asssegurado o prazo de 15 (quinze) minutos para apresentação de razões orais.

Certifico mais, na sequência dos trabalhos na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de novembro de 2022, foi informado pelo Sr. Presidente que não foi protocolada defesa pelo Dr. João Benedicto de Mello Neto – responsável pelas Contas do exercício de 2020, e, após procedida a leitura do Parecer de folhas 620 e 621 do Processo TC nº. 003218.989.20-0 do processo principal do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo das Contas do exercício de 2020, passado a discussão aos Srs. Vereadores(as), usaram da palavra os Vereadores Walmir Bortoloto Júnior e Volnei Galvão, em seguida foi colocado em votação nominal o parecer prévio desfavorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2020, nos termos do artigo 207 do Regimento Interno, sendo aprovado por treze votos favoráveis e dois contrários dos Vereadores Carlos Eduardo Gomes e Volnei Galvão, portanto rejeitada as Contas da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna – exercício de 2020.

Certifico finalmente que após a deliberação pelo Douto Plenário foi publicado e promulgado nos termos regimentais na presente data pelo Sr. Presidente o Decreto Legislativo nº. 05/2022.

Ibiúna, 09 de novembro de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

CÂMARA

ATO N°. 71/2022

De 01 de novembro de 2022.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitação e atualização do Cadastro Geral da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a", nº. 1 do Regimento Interno, e considerando a necessidade da atualização do cadastro geral da entidade em atendimento ao calendário Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam os servidores da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna abaixo relacionados nomeados a partir de 04 de outubro de 2022, pelo período de um ano, para a seguinte função:-

- Comissão Permanente de Licitação – Presidente – Amauri Gabriel Vieira, portador do RG nº. 14.985.849-8 SSP/SP e CPF nº. 051.589.038-32, Membros - Marcos Pires de Camargo, portador do RG nº. 33.204.688-6 SSP/SP, e CPF nº. 268.162.638-20, e Ricardo Oliveira Leite, portador do RG nº. 48.934.907-9 SSP/SP, e CPF nº. 414.722.358-35.

Art. 2º- Os servidores nomeados receberão os seus vencimentos normais, porém suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 3º- Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral

DECRETO LEGISLATIVO N°. 05/2022

De 09 de novembro de 2022.

Rejeita as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna relativas ao exercício de 2020.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

FACO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º- Ficam rejeitadas as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, relativas ao exercício de 2020, administração Prefeito Sr. João Benedicto de Mello Neto, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, conforme processo TC nº 003218.989.20-0 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral

RELAÇÃO DOS CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CELEBRADOS EM DEZEMBRO DE 2022.

ADITAMENTO DO CONTRATO N°. 01/2020.

CONTRATANTE - Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

CONTRATADO – FIORILLI SOFTWARE LTDA– CNPJ 01.704.233/0001-38

OBJETO:- Execução de serviços de locação pelo período de doze meses, prorrogável na forma da lei, de licenciamento de uso de programas ou sistemas para a Administração Pública Municipal para execução dos serviços de:- contabilidade pública, recursos humanos, folha de pagamentos, orientação e suporte técnico, de conformidade com as especificações do Pregão Presencial nº. 01/2020 da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

DATA – 08 de novembro de 2022.

VALOR TOTAL – R\$ 62.239,32 (sessenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e trinta e dois centavos)

VALOR MENSAL - R\$ 5.186,61 (cinco mil, cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos).

VIGÊNCIA – 03/12/2022 a 02/12/2023.

MODALIDADE – Pregão Presencial nº. 01/2020.

FUNDAMENTO LEGAL – Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

O relacionado é a expressão da verdade.
Ibiúna, 09 de novembro de 2022.

Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314- 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.gov.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 421/2022

Ibiúna, 10 de novembro de 2022.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2020, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p.; passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
EX-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.gov.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 422/2022

Ibiúna, 10 de novembro de 2022.

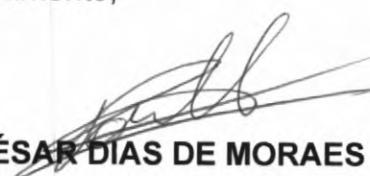
CÓPIA

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2020, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p.; passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
DR. DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO
SÃO PAULO – CAPITAL**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.gov.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 423/2022

Ibiúna, 10 de novembro de 2022.

PREZADO SENHOR:

CÓPIA

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2020, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p.; passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

**AO ILMO. SENHOR
MAURO GUIMARÃES COAM
DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO – UNIDADE REGIONAL 9 – TRIBUNAL DE
CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SOROCABA – SP.**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.gov.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 424/2022

Ibiúna, 10 de novembro de 2022.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2020, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p.; passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

PRESIDENTE

**AO EXMO. SENHOR
PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
“Vereador Rubens Xavier de Lima”**

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.br

Ofício GPC nº. 425/2022

Ibiúna, 10 de novembro de 2022.

PREZADO SENHOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2022**, referente as Contas da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no exercício de 2020, deliberado na Sessão Ordinária do dia 08 p;. passado.

Outrossim, nos termos do artigo 30, inciso III, letra 'c' da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, em anexo encaminho fotocópia dos pareceres emitidos no processo TC nº 00318.989.20-0 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que trata das contas municipais de 2020.

Esclareço que os processos na íntegra foram encaminhados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para esta Câmara por meio digital, razão pela qual reencaminhamos os referidos arquivos para o endereço eletrônico piibiuna@mpsp.mp.br, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

A(O) EXMO(A). SENHOR(A)
PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE IBIÚNA
N E S T A

Ofício GPC nº 425/2022 - Decreto Legislativo Nº 05/2022

1 mensagem

Câmara Ibiúna <camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br>
Para: Promotoria de Justiça de Ibiúna <pjibiuna@mpsp.mp.br>

16 de novembro de 2022 16:57

Prezado(a) Senhor(a):

Encaminhamos à Vossa Excelência cópia do Ofício GPC Nº 425/2022, de 10 de novembro de 2022, da Presidência da Câmara.

Encaminhamos abaixo link para acesso aos arquivos referentes ao Processo TC nº 003128.989.20-0, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (íntegra) - Contas da Prefeitura Municipal exercício 2020.

Segue link para acesso aos arquivos, em formato digital, arquivo original encaminhado pelo próprio Tribunal de Contas, bem como arquivo de instruções encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

<https://www.ibiuna.sp.leg.br/transparencia/contas-2018/contas-municipais-2020/contas-municipais-2020/view>

Sem mais, ficamos à disposição.

Att,

Marcos Camargo
Diretor Geral

 [instrucoes_copia_digital.pdf](#)
316K



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

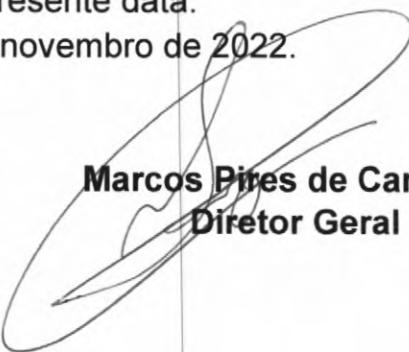
e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que após a promulgação do Decreto Legislativo nº. 05/2022, de 09 de novembro de 2022, foram encaminhados o Decreto Legislativo nº. 05/2022 ao ex-Prefeito Municipal, responsável pelas Contas Municipais de 2020, Sr. João Benedicto de Mello Neto; ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Dr. Dimas Ramalho; ao Diretor Técnico de Divisão da Unidade Regional 9 – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Sorocaba – Dr. Mauro Guimarães Coam; ao Prefeito do Município de Ibiúna – Paulo Kenji Sasaki, e ao Promotor de Justiça da Comarca de Ibiúna, através dos Ofícios GPC nºs. 421 422, 423, 424 e 425/2022 de 10 de novembro de 2022, respectivamente.

Certifico mais, o Decreto Legislativo nº. 05/2022, de 09 de novembro de 2022, foi publicado no jornal “Diário Oficial Eletrônico” da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna”, edição nº. 911 – ano 20, de 11 de novembro de 2022, página 08, em que fazemos a juntada ao Processo de Prestação de Contas do ano de 2020 – TC nº. 003218.989.20-0 do processo principal na presente data.

Ibiúna, 17 de novembro de 2022.


Marcos Pires de Camargo
Diretor Geral